



QUINTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº. 077/2004, firmado entre o **SENADO FEDERAL** e a **PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.**, objetivando sub-rogar os direitos e obrigações do ajuste à empresa **FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **AGACIEL DA SILVA MAIA**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE** e a empresa **PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.**, CNPJ 13.356.738/0001-38 neste ato representada por **GIBALDO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **CEDENTE**, conforme o caso, e a empresa **FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, CNPJ nº 00.335.380/0001-15, neste ato representada por seu diretor de Negócios, sr. **LUIZ VICENTE ARAÚJO JÚNIOR**, RG nº 1.890.458, emitida pela SSP/DF, CPF nº 847.657.807-59, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista as informações contidas no Processo nº. **016.063/04-0**, bem ainda a correspondência da PROJEL, fl. 102, o Protocolo de Cisão Parcial, fls. 103/108, e a Justificação da Cisão Parcial da PROJEL, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA., fls. 109/110, a documentação de habilitação, fls. 163/14, e fls. 217/233, documentos que passam a integrar o Contrato nº 0077/2004, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 258, resolvem aditar o mencionado instrumento, com base nos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora, e na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CESSIONÁRIA** por meio do presente aditivo, assume todos os direitos e obrigações advindos do Contrato nº. 077/2004 e do seu primeiro, segundo e terceiro aditivos, celebrados entre esta Casa Legislativa e a **PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.**, em 23 de junho de 2004, 1º de outubro de 2004, 15 de março de 2005, e 15 de março de 2005, respectivamente, de fls. 2/21, 22/25, 83/95 e 244 do processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido que a cessão à empresa **FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA.** dos direitos e deveres decorrentes do Contrato nº. 0077/2004 e do seu primeiro, segundo e terceiro termos aditivos, assinados, respectivamente, em 23 de junho de 2004, 1º de outubro de 2004, e 15 de março de 2005, com a **CEDENTE** não acarreta para o **SENADO** qualquer solução de continuidade, prejuízo, alteração do contrato, seja na forma da prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do Contrato nº. 0077/2004 por parte da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA.** se obriga:

I - a responder, subsidiariamente, pelas obrigações da **PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.**, consoante o Protocolo de Cisão Parcial, fls. 103/108, e a Justificação da Cisão Parcial da **PROJEL, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.**, fls. 109/110, ambas registradas em 29.3.2005, sob o nº 20050053698, na Junta Comercial do Estado de Sergipe;



II – a manter durante toda a execução do Contrato nº 0077/2004 e seus aditivos, todas as condições de habilitação e de proposta, fls. 163/214 e 217/233, requeridas na Concorrência nº 02/2004, Processo nº 002.495/02-3.

CLÁUSULA QUARTA

Os direitos e obrigações do Contrato nº. 0077/2004 e seus aditivos serão cedidos à empresa FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., a partir da data de assinatura deste aditivo, e deverão ser faturados por esta CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original, primeiro, segundo, terceiro e quarto aditivos, não expressamente alteradas pelo presente termo.

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

**AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR GERAL DO SENADO FEDERAL**

**GIBALDO DO ESPÍRITO SANTO
PROJEL – PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
CEDENTE**

**LUIZ VICENTE ARAÚJO JÚNIOR
DIRETOR DE NEGÓCIOS DA FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CESSIONÁRIA**

Diretor da SSPLAC

Diretor da SADCON